



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em Transporte Escolar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código Catmat	Descrição	Quant. (KM)	Valor Unit.	Valor Total
01	23248	<b>Linha 01: Barreiro - Barreirão</b> <b>Ponto Inicial:</b> Fazenda Nossa S. Aparecida-Rancho Ypê-Estância Maripa-Fazenda São Francisco-Corguinho-MS. <b>Ponto Final:</b> Escola Municipal Arco Íris <b>Quant. Alunos:</b> 08 alunos <b>Veículo:</b> Capacidade mínima de 09 lugares <b>90,2 km/dia, 92 dias letivos.</b> <b>Tipo de Estrada:</b> terra/asfalto. Terra: 72km. Asfalto: 18.2km, Situação da Estrada: Regular, Trecho de Atoleiro: sim, Trecho com terreno arenoso: sim, Trecho de passagem em água: sim, Porteiras/Colchetes: 05, Mata burros: não. Pontes: 03	8.298,4	R\$5,10	R\$42.321,84
02	23248	<b>Linha 02: Independência</b> <b>Ponto Inicial:</b> Cabeceira Limpa, Faz Bela Vista-Retiro, Fazenda Nossa Sra Aparecida, Fazenda Independência, Fazenda Duas Alianças, Fazenda Planalto. <b>Ponto Final:</b> Escola	10.212	R\$5,36	R\$54.736,32



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

		Municipal Arco Íris <b>Quant. de Alunos:</b> 10 alunos. <b>Veículo:</b> Capacidade mínima de 12 lugares <b>111,0 km/dia, 92 dias letivos.</b> <b>Tipo de Estrada:</b> terra/asfalto. Terra: 107km. Asfalto: 4km, Situação da Estrada: Ruim, Trecho de Atoleiro: não, Trecho com terreno arenoso: sim, Trecho de passagem em água: não, Porteiras/Colchetes: 21, Mata burros: 07, Pontes: 01			
03	23248	<b>Linha 03: Água Fria</b> <b>Ponto Inicial:</b> Fazenda Água Fria – Sede, Fazenda Água Fria, Fazenda Fenix, Fazenda Santa Honorina, Fazenda Sta Luzia, Fazenda Zaat. <b>Ponto Final:</b> Escola Municipal Arco Íris. <b>Quant. Alunos:</b> 10 alunos <b>Veículo:</b> Capacidade mínima de 12 lugares <b>108.8 km/dia, 92 dias letivos.</b> <b>Tipo de Estrada:</b> terra/asfalto. Terra: 101,3km. Asfalto: 7,5km, Situação da Estrada: ruim, Trecho de Atoleiro: não, Trecho com terreno arenoso: sim, Trecho de passagem em água: não, Porteiras/Colchetes: 10,	10.009,6	R\$5,36	R\$53.651,45



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

		Mata burros: não. Pontes: 02			
04	23248	<b>Linha 04: Corruíra</b> <b>Ponto Inicial: Fazenda Corruíra</b> – Fazenda Santa Terezinha, Fazenda Curruira, Fazenda Santa Clara, Faz. Monte Cristo, Fazenda Correntino, Fazenda Campo Alegre, Fazenda Serra Negra, Fazenda Santa Rosa, Fazenda Santo Andre. <b>Ponto Final:</b> Escola Municipal Arco Íris <b>Quant.</b> Alunos: 34 alunos <b>Veículo:</b> Capacidade mínima de 41 lugares <b>117.8 km/dia, 92 dias letivos.</b> <b>Tipo de Estrada:</b> terra/asfalto. Terra: 73.8km. Asfalto: 44km, Situação da Estrada: regular, Trecho de Atoleiro: sim, Trecho com terreno arenoso: não, Trecho de passagem em água: 1. Porteiras/Colchetes: 18, Mata burros: 03, Pontes: 05	10.837,6	R\$7,31	R\$79.222,85
05	23248	<b>Linha 06: Assentamento Vista Alegre – Travessão I, Matutino</b> <b>Ponto Inicial:</b> Fazenda Santo Antonio, Fazenda Progresso, Lote 20, Lote 123, Lote 49, Lote 36, Lote 99, Lote da Gleicy, Linhão Vista Alegre, Fazenda Ouro Verde. <b>Ponto Final:</b> Escola Municipal Arco Íris	14.720	R\$5,10	R\$75.072,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

		<b>Quant. Alunos:</b> 08 alunos <b>Veículo:</b> Capacidade mínima de 09 lugares. <b>160,0 km/dia, 92 dias letivos.</b> <b>Tipo de Estrada:</b> terra/asfalto. Terra: 140km. Asfalto: 20km, Situação da Estrada: regular, Trecho de Atoleiro: sim, Trecho com terreno arenoso: sim, Trecho de passagem em água: sim, Porteiras/Colchetes: 05, Mata burros: 01, Pontes: 02			
06	23248	<b>Linha 07: Assentamento Vista Alegre – Travessão II, Matutino</b> <b>Ponto Inicial:</b> Lote 124, Lote 122, Lote 85, Lote 79, Lote 76, Lote 56, Pai Eterno Lote 55 e Fazenda Maringa. <b>Ponto Final:</b> Escola Municipal Arco Íris <b>Quant. Alunos:</b> 11 alunos <b>Veículo:</b> Capacidade mínima de 12 lugares <b>115km/dia, 92 dias letivos.</b> <b>Tipo de Estrada:</b> terra/asfalto. Terra: 95km. Asfalto: 20km, Situação da Estrada: regular, Trecho de Atoleiro: não, Trecho com terreno arenoso: sim, Trecho de passagem em água: sim, Porteiras/Colchetes: 05, Mata burros: 01, Pontes: 02	10.580	R\$5,36	R\$56.708,80
07	23248	<b>Linha 09: Ipacarái</b> <b>Ponto Inicial:</b> Fazenda	10.322,4	R\$5,36	R\$55.381,66



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

		<p>Riacho da Serra - Fazenda Serra Azul, Fazenda Caray Peralta, Fazenda Napolitano, Fazenda Araçatuba, Fazenda Big Vale, Fazenda Eneida.</p> <p><b>Ponto final:</b> Linhão Pé de Galinha</p> <p><b>Quant. Aluno:</b> 11 alunos</p> <p><b>Veículo:</b> Capacidade mínima de 12 lugares</p> <p><b>112.2 km/dia, 92 dias letivos.</b></p> <p><b>Tipo de Estrada:</b> Terra: 112.2km. Situação da Estrada: ruim, Trecho de Atoleiro: sim, Trecho com terreno arenoso: sim, Trecho de passagem em água: sim, Porteiras/Colchetes: 09, Mata burros: 01, Pontes: não</p>			
08	23248	<p><b>Linha 11: Pé de galinha - Matutino I</b></p> <p><b>Ponto Inicial:</b> Fazenda Santa Carolina, Fazenda Vista Alegre, Fazenda Primavera, Retiro, Fazenda Primavera, Fazenda São Marcos.</p> <p><b>Ponto Final:</b> Escola Municipal Arco Íris</p> <p><b>Quant. Alunos:</b> 08 alunos</p> <p><b>Veículo:</b> Capacidade mínima de 09 lugares</p> <p><b>123.9 km/dia, 92 dias letivos</b></p> <p><b>Tipo de Estrada:</b> terra/asfalto. Terra: 93.9km. Asfalto: 30km, Situação da</p>	11.398,8	R\$5,10	R\$58.133,88



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

		Estrada: Ruim, Trecho de Atoleiro: sim, Trecho com terreno arenoso: sim, Trecho de passagem em água: 01, Portão: 12, Mata burros: 02, Pontes: 04			
09	23248	<b>Linha 13: Boa Sorte interna</b> <b>Ponto Inicial:</b> Fazenda Vale Porã, Fazenda Arimateia, Sebastião, Maiza, Marlei, Orlandinho, Jandira, Lidinalva, Sala de Extensão Boa Sorte; Luciene, Denir, Chacara Izauro. <b>Ponto Final:</b> Sala de Extensão. <b>Quant. Alunos:</b> 09 alunos <b>Veículo:</b> Capacidade mínima de 12 lugares <b>61.8 km/dia, 92 dias letivos.</b> <b>Obs:</b> As linhas 13 e 14 podem ser feitas pelo mesmo veículo por serem de períodos diferentes. <b>Tipo de Estrada:</b> Terra: 61.8km, Situação da Estrada: ruim, Trecho de Atoleiro: sim, Trecho com terreno arenoso: sim, Trecho de passagem em água: sim, Porteiras/Colchetes: 08, Mata burros: 03, Pontes: 18	5.685,6	R\$5,36	R\$30.474,81
10	23248	<b>Linha 14: Boa Sorte/Taboco (Noturno)</b> <b>Ponto Inicial:</b> Zefa, Sala de extensão Boa Sorte, Angelica, Maiza, Pé de Galinha, Enio, Fazenda Arimatéia, Estância Indiaporã, Fazenda Juju,	13.855,2	R\$5,36	R\$74.263,87



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

		<p>Chac Parreira, Estância São João, Laerte, Rodovia MS 244-Taboco.</p> <p><b>Ponto Final:</b> Escola Municipal Francisco Nogueira Sobrinho.</p> <p><b>Quant. Aluno:</b> 10 alunos</p> <p><b>Veículo:</b> Capacidade mínima de 12 lugares.</p> <p><b>150.6 km/dia, 92 dias letivos.</b></p> <p><b>Obs:</b> As linhas 13 e 14 podem ser feitas pelo mesmo veículo por serem de períodos diferentes.</p> <p><b>Tipo de Estrada:</b> Terra: 150.6km. Situação da Estrada: ruim, Trecho de Atoleiro: sim. Trecho com terreno arenoso: sim. Trecho de passagem em água: sim. Porteiras/Colchetes: 17, Mata burros: 12, Pontes: 21</p>			
11	23248	<p><b>Linha 15: Geromão</b></p> <p><b>Ponto Inicial:</b> Fazenda da Pedra, Fazenda Mira Sol, Trevo, Realino, Fazenda Nossa Senhora da Aparecida, Chácara Ponte Velha, Taboco.</p> <p><b>Ponto Final:</b> Escola Municipal Francisco Nogueira Sobrinho.</p> <p><b>Quant. Alunos:</b> 08 alunos</p> <p><b>Veículo:</b> Capacidade mínima de 09 lugares</p> <p><b>142,2km/dia, 92 dias letivos.</b></p> <p><b>Tipo de Estrada:</b> Terra: 142,2km. Situação da Estrada: regular, Trecho de</p>	13.082,4	R\$5,10	R\$66.720,24



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

		Atoleiro: sim, Trecho com terreno arenoso: sim, Trecho de passagem em água: sim, Porteiras/Colchetes: 10, Mata burros: 08, Pontes: 07			
12	23248	<b>Linha 19: Região dos Padilhas Noturno</b> <b>Ponto Inicial:</b> Altamira Vale do Taboco, Rogerio, Bruno, Oasis, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Armando, Paulo Resende. <b>Ponto Final:</b> Escola Municipal Francisco Nogueira Sobrinho <b>Quant. Alunos:</b> 08 alunos <b>Veículo:</b> Capacidade mínima de 09 lugares <b>113,8km/dia, 92 dias letivos.</b> <b>Obs:</b> As linhas 19 e 26 podem ser feitas pelo mesmo veículo por serem de períodos diferentes <b>Tipo de Estrada:</b> Terra: 113,8km. Situação da Estrada: regular, Trecho de Atoleiro: sim, Trecho com terreno arenoso: não. Trecho de passagem em água: não, Porteiras/Colchetes: 07, Mata burros: 06, Pontes: não	10.469,6	R\$5,10	R\$53.394,96
13	23248	<b>Linha 20: Gerson Padilha (Diurno)</b> <b>Ponto Inicial:</b> Fazenda Morro Alegre, faz Luzieiro de Santa Maria, Fazenda Agostinho, Fazenda	13.376,8	R\$5,10	R\$68.221,68



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

		<p>Colorado, Paulo Resende, Marinho, São Simão.</p> <p><b>Ponto Final:</b> Escola Municipal Francisco Nogueira Sobrinho</p> <p><b>Quant. Aluno:</b> 08 alunos</p> <p><b>Veículo:</b> Capacidade mínima de 09 lugares</p> <p><b>145.4 km/dia, 92 dias letivos.</b></p> <p><b>Obs:</b> As linhas 20 e 23 podem ser feitas pelo mesmo veículo por serem de períodos diferentes</p> <p><b>Tipo de Estrada:</b> Terra: 145.4km. Situação da Estrada: regular, Trecho de Atoleiro: sim, Trecho com terreno arenoso: sim. Trecho de passagem em água: sim. Porteiras/Colchetes: 15, Mata burros: 08, Pontes: 04</p>			
14	23248	<p><b>Linha 23: região da Jacobina (Noturno)</b></p> <p><b>Ponto Inicial:</b> Barba, Fazenda Santa Terezinha, Caridade.</p> <p><b>Ponto Final:</b> Escola Municipal Francisco Nogueira Sobrinho</p> <p><b>Quant. Aluno:</b> 08 alunos</p> <p><b>Veículo:</b> Capacidade mínima de 09 lugares</p> <p><b>142,2km/dia, 92 dias letivos.</b></p> <p><b>Obs:</b> As linhas 23 e 20 podem ser feitas pelo mesmo veículo por serem de períodos diferentes</p> <p><b>Tipo de Estrada:</b> Terra: 142,2km. Situação da</p>	13.082,4	R\$5,10	R\$66.720,24



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

		Estrada: regular, Trecho de Atoleiro: sim, Trecho com terreno arenoso: sim, Trecho de passagem em água: não, Porteiras/Colchetes: 07, Mata burros: 06, Pontes: 05			
15	23248	<b>Linha 26: Taboco Bambuzal - Diurno</b> <b>Ponto Inicial:</b> Fazenda Portal do Progresso, Bruno, Fazenda Floresta, Wender, Chácara Nossa Senhora Aparecida. <b>Ponto Final:</b> Escola Municipal Francisco Nogueira Sobrinho <b>Quant. Alunos:</b> 08 alunos <b>Veículo:</b> Capacidade mínima de 09 lugares <b>106 km/dia, 92 dias letivos.</b> <b>Obs:</b> As linhas 15 e 19 podem ser feitas pelo mesmo veículo por serem de períodos diferentes <b>Tipo de Estrada:</b> Terra: 106km. Situação da Estrada: regular, Trecho de Atoleiro: sim, Trecho com terreno arenoso: sim, Trecho de passagem em água: não, Porteiras/Colchetes: 12, Mata burros: 03, Pontes: 02	9.752	R\$5,10	R\$49.735,20
16	23248	<b>Linha 34:</b> Linha Fazenda Boiadeiro, Faz Olho D'Água. <b>Ponto Inicial:</b> <b>Fazenda Boiadeira</b> – Fazenda Macaúba, Chácara Portão Laranjado, Fazenda	12.456,8	R\$5,10	R\$63.529,68



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

		<p>Campo Limpo, Rodovia MS 352, Rodovia MS 080 – Corguinho/MS.</p> <p><b>Ponto Final:</b> Escola Municipal Arco iris</p> <p><b>Quant. Alunos:</b> 06 alunos</p> <p><b>Veículo:</b> Capacidade mínima de 09 lugares</p> <p><b>135.4km/dia, 92 dias letivos.</b></p> <p><b>Tipo de Estrada:</b> terra/asfalto. Terra: 58.6km. Asfalto: 80.4km, Situação da Estrada: Regular, Trecho de Atoleiro: sim, Trecho com terreno arenoso: sim, Trecho de passagem em água: sim. Porteiras/Colchetes: 06, Mata burros: 08, Pontes: 03</p>			
17	23248	<p><b>Linha 35:</b> Linha Fazenda Bom Retiro</p> <p><b>Ponto Inicial:</b> Fazenda Agua Limpa, Wilsinho, Fazenda WS, Fazenda Santa Terezinha, Rogerio – Corguinho/MS.</p> <p><b>Ponto Final:</b> Escola Municipal Arco Íris</p> <p><b>Quant. Alunos:</b> 08 alunos</p> <p><b>Veículo:</b> Capacidade mínima de 09 lugares</p> <p><b>49,2km/dia, 92 dias letivos.</b></p> <p><b>Tipo de Estrada:</b> terra/asfalto. Terra: 47.2km. Asfalto: 2km, Situação da Estrada: regular, Trecho de Atoleiro: sim, Trecho com terreno arenoso: sim. Trecho de passagem em água: sim,</p>	4.526,4	R\$5,10	R\$23.08464



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

		Porteiras/Colchetes: 10. Mata burros: 01, Pontes: 01			
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 971.374,12</b>	

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação será da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025 na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme art 107 da Lei 14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o disposto no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul;

4.2. Os veículos a serem utilizados para o transporte devem ter inspeção aprovada pelo DETRAN, em cumprimento à legislação estadual.

4.3. As empresas participantes deverão apresentar a cotação por quilometro rodado.

4.4. Correrão por conta exclusivamente da (s) empresa (s) vencedora (s) o fornecimento do veículo, motorista e seus encargos trabalhistas e previdenciários, combustível, manutenção e seguro;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

- 4.5. A empresa deverá adotar de motorista devidamente habilitado para condução dos veículos de transporte escolar, inclusive com uso de capacitação para a realização de transporte escolar reconhecido por órgão oficial;
- 4.6. O licitante vencedor de cada item responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.
- 4.7. Será obrigatório o seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 4.8. A Contratante antes da assinatura do contrato fará visita técnica aos veículos da empresa vencedora com o objetivo de efetuar a vistoria nos veículos e verificar se os mesmos estão de acordo com os termos deste edital;
- 4.9. Caso venha a ser constatado que os veículos não estejam obedecendo os critérios de conservação e segurança determinados e aprovados pelo DETRAN – MS, a empresa será notificada em sanar os problemas encontrados, entretanto, caso não seja solucionado a mesma não será convocada para assinatura do contrato, devendo a Administração Pública convocar o segundo colocado do certame;
- 4.10. As empresas licitantes se submeterão a substituir o veículo imediatamente, caso haja acréscimo de alunos, cujo veículo substituído terá que atender todas as regras e normas do edital licitatório do transporte escolar.
- 4.11. A execução dos serviços será conferida na planilha mensal de frequência de viagem.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. O serviço de Transporte Escolar deverá estar disponível durante todo o ano letivo, conforme calendário escolar, devidamente aprovado e passível de fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- 5.2. Devem estar assegurados os serviços de transporte escolar de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados letivos quando houver, por um período de aproximadamente 92 (noventa e dois) dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino nos períodos matutino, vespertino, integral e noturno, bem como as atividades pedagógicas previamente planejadas.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6..2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Rua Antônio Furtado Mendonça, 10 – Centro – Corguinho – MS – CEP: 79460-000

Fone: (67) 3250-1439

Página 13 de 24



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



### **Fiscalização Administrativa**

6.7.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

### **Gestor do Contrato**

6.7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no



valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1 O licitante deverá apresentar junto com a Nota Fiscal:

- a) Planilha mensal de viagem por linha, conforme aferição por sistema de GPS, devidamente atestado pelo gestor do contrato;
- b) Relatório simplificado da rodagem de quilômetros dos veículos, sendo obrigatória a quilometragem seja aferida por sistema de GPS, com separação da quilometragem pertinente ao transporte de alunos.

### **Do recebimento**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.17. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de regularidade fiscal.

#### **Prazo de pagamento**

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

#### **Forma de pagamento**

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por km rodado.

### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

**8.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.5. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.7. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

**8.8. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.10. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.29. Em atenção à Lei nº 11.598/2007 (Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM) e Resolução nº 16/2009 do CGSIM, e o art. 1.179 § 2º do Código Civil, fica dispensado de apresentar o documento do item 8.23 o Micro Empreendedor Individual (MEI), devendo para tanto apresentar enquadramento no Simples Nacional, emitido do site da Receita Federal, com data não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura dos envelopes.

8.30. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ficam dispensadas de apresentar o documento do item 8.23, devendo para tanto apresentar enquadramento no Simples Nacional, emitido do site da Receita Federal, com data não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura dos envelopes, declaração do contador responsável que é optante pelo simples e isenta de apresentação de balanço anual (Lei Complementar Federal nº 123 de 14.12.2006) e apresentar o recibo e Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) do último exercício.

### **Outras comprovações**

a) Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo responsável, se comprometendo, caso seja vencedora, a apresentar no ato da assinatura do Contrato, cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados:



**a.1) Documentação da empresa:**

a) Alvará emitido pela Prefeitura Municipal que autoriza a exploração do serviço de transporte escolar pela contratada. (7, 12.2.2.1, do Anexo IX da Resolução TCE/MS nº 088/2018).

**a.2) Documentação do (s) Condutor (es):**

a) Carteira de trabalho, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço (MEI) ou comprovação de ser proprietário do veículo. (8, 12.2.2.1, do Anexo IX da Resolução TCE/MS nº 088/2018).

b) Habilitação categoria "D" e idade superior a 21 anos. (9, 12.2.2.1, do Anexo IX da Resolução TCE/MS nº 088/2018).

c) Curso de formação de condutor de veículo de transporte escolar. (10, 12.2.2.1, 2, do Anexo IX da Resolução TCE/MS nº 088/2018).

d) Certidão negativa de infrações de trânsito. (11, 12.2.2.1, do Anexo IX da Resolução TCE/MS nº 088/2018).

e) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. (12, 12.2.2.1, do Anexo IX da Resolução TCE/MS nº 088/2018).

**a.3) Documentação do Veículo:**

a) CRV (Certificado de Registro do Veículo) e CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) em plena validade em nome da licitante ou em caso de veículo locado, o Contrato de Locação;

b) Apólice de seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos ou ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), contendo a placa do veículo. (16, 12.2.2.1, do Anexo IX da Resolução TCE/MS nº 088/2018).

c) Inspeção semestral de cada veículo pelo DETRAN/MS (art. 136, II do CTB);

d) Certificado de Cronotacógrafo emitido pelo INMETRO em plena validade, dos referidos veículos ofertado(s).

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 971.374,12 (novecentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e doze centavos), conforme custos unitários apostos no Item 1.1.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

46.12.002.12.361.0004.2035.3.3.90.39.00.00- Fonte 1500

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Corguinho-MS, 02 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_  
Vanessa Oliveira dos Santos  
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Aprovado por:

\_\_\_\_\_  
Leila Aparecida Rocha  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer